

PROJETO DE LEI Nº 318/2024

CORONEL JOSÉ DIAS-PI, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI O PLANO DECENAL
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO
ABERTO, DESTINADO A
ADOLESCENTES EM CONFLITO
COM A LEI NO MUNICÍPIO DE
CORONEL JOSÉ DIAS-PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, submete à Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

Art. 2º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será organizado sob a responsabilidade do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel José Dias-PI, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização;

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 3º - Compete ao Centro de Referência em Assistência Social e à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Coronel José Dias-PI;

II - promover a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III - atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

IV – garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para os adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersectorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Art. 5º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio da execução de seu Plano Individual de Atendimento — PIA.

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art.6º - O Plano Municipal de Atendimento Socioassistencial em Meio Aberto consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Raimundo Nonato-PI;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do plano para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 7º- O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento das ações.

Art. 8º - O cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art.9º - O PIA será elaborado e coordenado sob a responsabilidade de profissionais assistente social e psicólogo vinculados ao município, os quais irão dispor de carga horária específica para a execução do Plano, o qual deverá compreender a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.

Art.10 - É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Plano Decenal Municipal Socioeducativo em Meio Aberto, a fim de verificar a adequação plano e propor melhorias.

Art. 11 – Estabelece-se que o Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas permanentes, acompanharão a execução deste Plano.

Art.12 - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto constante em anexo.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Coronel José Dias-PI, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL
OLIVEIRA DA
SILVA:02497337
306

Assinado de forma
digital por RAFAEL
OLIVEIRA DA
SILVA:02497337306
Dados: 2024.02.28
09:55:03 -03'00'

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 318/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que visa a instituição do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, destinado a adolescentes em conflito com a lei no município de Coronel José Dias-PI e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no disposto pelo artigo 5º do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – no qual são preconizadas como competências do município a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade aos Planos Nacional e Estadual.

Salienta-se que este projeto está sendo protocolado agora, devido à exigência do Ministério Público, já o mesmo provém de Norma Federal e é fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Ante ao exposto peço a unânime aprovação do presente Projeto de Lei face os reflexos negativos que a rejeição do mesmo pode causar.

RAFAEL
OLIVEIRA DA
SILVA:02497
337306

Assinado de forma
digital por RAFAEL
OLIVEIRA DA
SILVA:02497337306
Dados: 2024.02.28
09:55:22 -03'00'

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL